

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo 06/03/2012 Projeto de lei complementar nº 6/2012 Protocolo: nº 448/2012 Processo: nº 159/2012	
Autor: Dep. Zeca Viana		

Dispõe sobre inclusão do inciso III no artigo 3º da Lei complementar nº 144.2003 que passa a compor como finalidade dentro do Fundo Estadual da Pobreza o repasse financeiro as Associações voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Cria o inciso III no artigo 3º da Lei complementar nº 144.2003 que cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do art. passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - ...

II - ...

III – repasse de 10% do valor arrecadado para manutenção e desenvolvimento das Instituições devidamente constituídas voltadas para o atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência.

§1º entende-se por manutenção contínua de despesas oriundas da aquisição de materiais, equipamentos, utensílios necessários a manutenção do atendimento das atividades voltadas para Pessoa com deficiência;

§2º o repasse se dará na forma de convênio, levando em consideração o número efetivo de pessoas atendidas.

§ 3º são instituições voltadas para atendimento das Pessoas com Necessidade Especial as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES), Pestalozzi e afins, cuja finalidade seja auxiliar e estimular em todas as formas de convívio a Pessoa com Necessidade Especial e sua Família.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de março de 2012

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O regime democrático tem como sua principal característica garantir a liberdade de expressão e a igualdade de direitos a todas as pessoas, sem distinção. E os representantes eleitos pelo povo não têm outra função senão a de zelar para que essas garantias sejam de fato estendidas a todos. Através do Poder Legislativo, com a criação de leis; através do Poder Executivo, com a destinação correta de recursos públicos; e do Poder Judiciário, que aplica igualmente as leis.

Mas há uma parcela da população que simplesmente não tem voz no regime democrático. Ela não pode se expressar através do voto — e, portanto, não conta com representantes em nenhum dos Poderes constituídos. E não tendo quem a represente, ela não tem direitos garantidos nas leis. E não tendo leis a seu favor, não é beneficiada por recursos públicos e, em última instância, não tem acesso à justiça.

Essa parcela de nossa população, sem voz e praticamente sem direitos, são os portadores de algum tipo de deficiência mental. A Constituição Federal, claro, os abarca, em seu Artigo 1º:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso preconiza no Artigo 1º o compromisso do Estado em garantir a dignidade da pessoa humana e em seguida traz no **artigo 3º os objetivos prioritários do Estado**, em seu ***inciso III***:

“Propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência”.

Ser abarcado por Constituições, porém, não é garantia de ser beneficiado por direitos concretos. Pelo contrário, a sociedade brasileira — e a mato-grossense em particular — tem sido muito injusta com os portadores de deficiência, que praticamente só contam com a ajuda abnegada de seus familiares e de entidades voluntárias cuja sobrevivência só pode ser explicada pela palavra milagre. Uma simples visita a uma dessas unidades basta para se ter essa percepção.

Em Mato Grosso, as Apae e as sociedades Pestalozzi, vivem praticamente da mendicância e de eventos nos quais os demais cidadãos são chamados a colaborar. O Governo do Estado faz repasses, sim, mas apenas para custear o estudo de portadores de deficiência até os 21 anos de idade. Mas, além de serem insuficientes, o dinheiro contempla apenas um direito, o direito de estudar.

No Estado de Mato Grosso existem hoje 83 Apaes, espalhadas em boa parte dos municípios, que atendem um total de 10 mil alunos. Elas contam com um repasse público estadual na ordem de R\$ 5,3 milhões anuais, realizado através de convênio com a Secretaria de Estado de Educação (Seduc).

Este o valor é insuficiente por diversos fatores. Primeiro porque, quando completa 21 anos, o deficiente não pode mais contar com a ajuda nem para estudar. Mas não é difícil para nós imaginar que ele não necessite do estudo para ter uma profissão: ele precisa do estudo, sim, mas para conseguir viver entre nós, para conseguir comunicar-se conosco e até mesmo para falar consigo mesmo. E isso não se faz apenas até os 21 anos. O direito à dignidade humana é para toda a vida.

Além disso, estas instituições trabalham, além do aspecto educacional, em outras duas frentes: a social, pois é através dela que o aluno portador de necessidade especial se relaciona e desenvolve seu círculo de amizades e de convívio com as demais pessoas; e a da saúde, uma vez que os deficientes mentais necessitam de cuidados e medicamentos específicos, muitas vezes requerendo o acompanhamento de equipes de profissionais de diversas áreas.

Este projeto visa à tirar do papel os direitos dos portadores de deficiência mental e garantir, às entidades que lhes dão apoio, recursos para que possam oferecer o mínimo de dignidade a eles.

O Brasil ratificou a Convenção Internacional da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência através do Decreto Presidencial nº 6.949/2009, trazendo ao ordenamento jurídico brasileiro os princípios que respaldam o tratamento diferenciado e a atenção que os Poderes Constituídos devem destinar à pessoa que é

portadora de deficiência, desta forma conceituada no Artigo 1º da Convenção:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”

E em seu Artigo 204, a Constituição Federal traz em parágrafo único a previsão de vinculação de recursos na ordem de cinco décimos por cento da receita dos Estados e do Distrito Federal para utilização em programas de promoção social.

E as entidades que cuidam da assistência aos portadores de deficiência são eminentemente de promoção social.

O Movimento Apaeano, por exemplo, é a maior rede de atenção à pessoa com deficiência. É constituída por pais, amigos, pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras - públicas e privadas - para a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social.

Segundo a Federação Nacional das Apaes, são mais de duas mil unidades no território nacional, atendendo a mais de 250 mil pessoas.

Mas a legislação brasileira é silente quanto à competência orçamentária das referidas instituições, sendo que estas estão presentes em todos os Estados da Federação. Não existe, assim, uma política efetiva voltada para estas entidades, aplicando-se apenas a regulamentação existente por analogia.

No mesmo sentido, leis oriundas da União que versem sobre o repasse vinculado a critério aplicado aos recursos da educação, como ocorre no Estado de Mato Grosso, a exemplificar temos a Lei Federal nº 11.947 de 2009, que trata do Programa nacional de alimentação escolar e prevê a possibilidade de entidades filantrópicas firmarem convênios com a união a fim de receberem dinheiro para a manutenção de alunos assim considerados pela rede pública de atenção básica.

Neste sentido temos a Lei Federal nº 12.101 de 2009 e o Decreto Presidencial nº 7.237 de 2010 que preveem benefícios previdenciários para entidades filantrópicas e de elevado valor social, que na prática se tornou um processo burocrático e demorado, levando muitas das Apaes à inadimplência junto ao Governo Federal, muitas vezes citadas no cadastro da dívida ativa da União.

O Governo editou a Resolução FNDE nº 17 de 2011, que trata dos critérios para atendimento no Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola, que traz em seu artigo 2º inciso II a possibilidade de conveniar escolas de educação especial assim recenseadas pelo Ministério da Educação.

Mas com a entrada em vigor da Lei complementar nº 144, de 22 dezembro de 2003, que cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, uma luz se abre para que, enfim, se possa corrigir essa falha que até hoje vem prejudicando tantas vidas.

O fundo foi criado com a nobre finalidade de assegurar políticas efetivas de assistência social e seguridade social não contributivas e garantir a minimização das desigualdades.

Por entendermos ser de extrema valia a destinação deste Fundo é que nos propusemos a acrescentar neste dispositivo um tema tão comumente debatido, entretanto que pouco avançou na prática. O cidadão portador de necessidade especial faz jus à devida atenção e cuidado por parte do Legislador, bem como da ação direta do Poder Executivo.

Entendemos a preocupação do Executivo quando, na intenção de erradicar as 174 mil pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza no Mato Grosso, trouxe para a apreciação dos Nobres Pares as modificações no referido Fundo que culminou na edição da Lei Complementar nº 240, de 26 de dezembro de 2011.

A principal finalidade deste Fundo Estadual é atuar diretamente na vida de famílias que estão abaixo da linha da pobreza, assim definidas pelo estudo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, segundo o qual no Brasil 16 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza, ou seja, têm renda per capita inferior a R\$ 70,00 por mês.

Mas partindo do pressuposto que o desenvolvimento social não se faz abandonando uma parcela inteira da população, verificamos a total possibilidade de criação da destinação na ordem de 10% do montante do valor a ser arrecadado pelo referido fundo às entidades que trabalham com os deficientes mentais do estado de Mato Grosso, sendo de fácil comprovação a necessidade mensal destas.

Esta Casa de Leis deve enfrentar este tema com a atenção especial que o mesmo requer, vezes que somos guardiões da Carta Magna Federal e Estadual e detentores do poder e do dever de fiscalizar e lutar pela aplicação coerente e justa dos recursos públicos, a fim de assegurar a verdadeira Justiça Social.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 06 de março de 2012

Zeca Viana
Deputado Estadual